



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 004/90

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica e Obstetrícia Social na Faculdade de Enfermagem..

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 2843/89, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica e Obstetrícia Social, em nível de pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado pelo Departamento de Enfermagem Materno-Infantil da Faculdade de Enfermagem, segundo disposto na presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso de que trata este artigo destina-se exclusivamente a Enfermeiros com Registro no Conselho Regional de Enfermagem, tendo por objetivo proporcionar maior qualificação profissional.

Art. 2º - O Curso de Especialização atenderá às necessidades do mercado de trabalho e à qualificação de docentes para o magistério superior.

Art. 3º - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica pela execução do curso estará a cargo da Faculdade de Enfermagem, cabendo ao Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ) a gerência financeira.

Parágrafo único – Será atribuição do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil a designação do Coordenador, escolhido entre os docentes da área indicados no Processo de Criação do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/90)

Art. 4º - O Curso será integralizado em 1.335 horas distribuídas, sendo efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

Art 5º - A inscrição para o Curso terá periculosidade anual, sendo efetuada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do Diploma de Enfermeiro;
- b) cópia do Histórico Escolar;
- c) Curriculum vitae;
- d) 04 (quatro) fotos 3x4;
- e) Registro no COREn;
- f) Certificado de Conclusão em uma das três modalidades de Habilitação.

Art. 6º - A matrícula no Curso far-se-á mediante seleção dos candidatos efetuada por uma Comissão constituída por três professores.

§ 1º - A seleção dos candidatos compreenderá:

- a) prova escrita;
- b) avaliação do Curriculum Vitae e documentos comprobatórios.

§ 2º - Será considerado apto na prova escrita o candidato que obtiver o grau mínimo de 7,0 (sete) numa escala em que os graus, a partir de 10,0 (dez), obedecerão a ordem numérica decrescente de prioridade na seleção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/90)

§ 3º - Em caso de empate na classificação será considerada prioritária a atuação do candidato na área Materno-Infantil, seja no ensino ou na assistência, por prazo superior a 02 (dois) anos, desde que esteja a mesma devidamente comprovada.

§ 4º - Fica fixado no máximo de 20 (vinte) o número de vagas oferecidas para cada curso.

Art 7º - A avaliação do rendimento em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) provas
- b) trabalhos
- c) seminários
- d) projetos experimentais
- e) relatório de atividades
- f) dissertação

Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar compreenderá, igualmente, o cumprimento de frequência mínima de 85% em todas as atividades programadas.

Art 8º - O aproveitamento será expresso por um dos seguintes conceitos ou graus numéricos:

- a) Excelente ou “A” – 9,0 a 10,0
- b) Muito bom ou “B”- 8,0 a 8,9
- c) Bom ou “C” – 7,0 a 7,9
- d) Insuficiente ou “D”- abaixo de 7,0

Parágrafo único – A obtenção do conceito “D” em mais de uma vez na mesma disciplina, bem como a obtenção desse conceito em 02 (duas) ou mais disciplinas, implicará na reprovação do aluno no curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/90)

Art 9º - O aluno poderá integralizar o curso em um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 03 (três) semestres desde que não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – O aluno que não integralizar o curso dentro do prazo máximo estabelecido será automaticamente desligado.

Art 10 – Será conferido certificado de conclusão do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica e Obstetrícia Social ao aluno que obtiver aprovação de acordo com os critérios de avaliação.

Art 11 – Anualmente, a Direção da Faculdade de Enfermagem encaminhará à Sub Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa relatório circunstanciado das atividades realizadas, incluindo relação dos alunos aprovados, para fins de expedição do Certificado correspondente.

Art 12 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

UERJ, EM 11 DE JANEIRO DE 1990.

IVO BARBIERI
REITOR



ORD	CÓDIGO	DISCIPLINA	C.H	C.R	PROFESSOR	TITULACAO
01		Antropologia Social	45	03	Margareth de Carvalho Soares	Mestre
02		Sociologia da Família	45	03	Jeni Vaitsman	Mestre
03		Psicologia Institucional	45	03	Mª das Graças V de Paiva	Mestre
04		Bioestatística	45	03	Jubiry Vicente da Silva	L.Docente
05		Pedagogia das Ciências da Saúde	60	02	Mª Jalma R Santana Duarte	L Docente
06		Política de Saúde Materno Infantil	30	02	Mª Therezinha Nóbrega Silva	Mestre
07		Metodologia Científica I	45	03	Iraci dos Santos	L Docente
08		Metodologia Científica II	45	01	Iraci dos Santos	L. Docente
09		Administração de Serviços de Enfermagem Obstétrica	45	01	Alphaida Teixeira dos Anjos	L.Docente
10		Enfermagem Comunitária	60	02	Mª Dilce Barroso do Valle	L.Docente
11		Enfermagem em Obstetrícia Social	135	05	Valeria Bezerra Portela	Especialista
12		Enfermagem Obstétrica	390	12	Marilanda Lopes de Lima	Mestre
13		Enfermagem Ginecológica	150	04	Octávio Muniz da C Vargens	Mestre
14		Enfermagem Neonatal	195	07	Benedita Mª R.D.Rodrigues	L.Docente
15		-	-	-	1 Vera R Salles Sobral	Mestre
16		-	-	-	2 Jane Márcia Progianti	Especialista